PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO D'OESTE
ESTADO DE SANTA CATARINA

L E I Nº 24/64

ESTABELECE A COBRANÇA DE MULTAS COM TAXAÇÃO PROGRESSIVA.

EU, ZENO GERMANO ETGES, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO D'OESTE - ESTADO DE SANTA CATARINA - FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL VOTOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI : -

ARTIGO 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A COBRAR DOS CONTRIBUINTES, EM ATRAZO COM O PAGAMENTO DE SEUS IMPOSTOS, A MULTA PROGRESSIVA DE 10 % (DEZ POR-CENTO) AO MÊS.

§ ÚNICO. - AOS CONTRIBUINTES EM DÍVIDA COM A TESOURARIA MUNICIPAL NÃO SERÁ DISPENSADA A DEVIDA CORREÇÃO MONETÁRIA, SI ATINGIDOS POR LEI.

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGÔR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE -
- SÃO LOURENÇO D'OESTE, 20 DE NOVEMBRO DE 1964.-

Zeno G. Etges

ZENO GERMANO ETGES -
PREFEITO MUNICIPAL

REGº A FLS. -
PUBL. 23/11/1964.
SECRET. DA P. M.-